



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Serviço de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alimo Trading & Logística, Limitada.

ANABIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artos Metais, Limitada.

Associação de Urbanismo – D'ELLE.

Associação dos Produtores e Operadores de Carvão Vegetal de Sofala – APOCAVES.

Associação Museu da Timbila Katini.

Associação para Desenvolvimento Integrado-Juntos por ti Gilé-JPG.

Associação Quero.

Casa Silvino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Vermelha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesto Nutritivo, Limitada.

Cleaning UP Service & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

CNFWCMT, Limitada.

Companhia de Moçambique, S.A.

Diamante Oriental, Limitada.

Dogana Service, Limitada.

Eletrical Shitiva, Limitada.

Extra 99, Limitada.

Fly Camp, Limitada.

Fundação Zalala.

Geosync Integrated Positioning Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Space Trading, Limitada.

Italsec Mozambique, Limitada.

Khuma, Limitada.

KLS-Kilaleya Logística & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LEE Consulting Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LLift Rent Car & Serviços, Limitada.

Marimba Beach Tourism Ventures, Limitada.

Nerati Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nibema Moçambique, Limitada.

PRBM Corporation, Limitada.

Rosconsult, Limitada.

Royal Cement Industries, Limitada.

RP-Instalações e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDBA Transportes & Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silvermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sisalana, Limitada.

SMEA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOGMIP Mozambique, Limitada.

Tecniobras, Limitada.

Teka - Hotelaria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telicity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Three Star Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trading Nacional, Limitada.

TCS – Transformação, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TRIMODER – Movimento de Desenvolvimento Regional de Moçambique.

Tshala, Limitada.

Xiluva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xindere Gas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Desenvolvimento Integrado-Juntos por ti Gilé-JPG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Integrado-Juntos por ti Gilé-JPG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Dezembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Urbanismo – D'ELLE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Urbanismo – D'ELLE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Abril de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Museu da Timbila – Katini como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Museu da Timbila-Katini.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Junho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Governo da Cidade de Maputo**Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos****DESPACHO**

Ângela Hadjipateras requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo de Fundação ZALALA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem e escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1, e 2, do artigo 10 da Lei n.º 16/2018 de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Zalala.

Direcção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Julho de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Governo da Província de Sofala**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação do Movimento de Desenvolvimento Regional de Moçambique, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o Movimento prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a TRIMODER – Movimento de Desenvolvimento Regional de Moçambique.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 15 de Junho de 1998. — O Governador da Província, *Felisberto Paulino Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Produtores e Operadores do Carvão Vegetal de Sofala – APOCAVES.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 24 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Carvalho Muaria*.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos residentes no distrito do Ibo, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Quero, requereu ao secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Quero.

Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, em Pemba, 27 de Fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Província de Cabo Delgado, *Armindo Saul Alelela Ngunga*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2020, foi atribuída a favor de Eureka Exploration,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9904L, válida até 21 de Abril de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 53' 20,00''	33° 37' 20,00''
2	-18° 53' 20,00''	33° 45' 0,00''
3	-18° 54' 30,00''	33° 45' 0,00''
4	-18° 54' 30,00''	33° 37' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alimo Trading & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348555, uma entidade denominada Alimo Trading & Logística, Limitada, entre:

Primeiro. Jingyi Wang, casada, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hebei-China, residente na Rua Penafiel, número 588, Cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10CN00013336 F, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade da Matola, diante designada por Primeira outorgante; e

Segundo. Zhenyu Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente na Avenida Samora Machel, Bairro Central, titular do DIRE n.º 11CN00019724 N, emitido aos 24 de Abril de 2018, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alimo Trading & Logística, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 913, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de logística, importação e exportação de todas as mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadoria, pessoas e carga diversa, gestão de frotas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondentes a 60% do capital social pertencentes a sócia Jingyi Wang e outra de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Zhenyu Chen.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo da sócia Jingyi Wang, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ANABIA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101200094, uma entidade denominada ANABIA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Muhammad Adnan, natural de Karachi, nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00040577J, emitido a 8 de Outubro de 2018, Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, casado em regime de comunhão geral de bens, com Aqsa Adnan, natural Karachi, nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada ANABIA – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal sita na Rua Largos João Albazino, Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal de venda de eletrodomésticos.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afluadas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único. O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Muhammad Adnan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) For se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Muhammad Adnan, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Artos Metais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356876, uma entidade denominada Artos Metais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edson Bartolomeu Mangunhane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão número vinte e quatro, casa número trinta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100211529N e NUIT 109803553N; e

Eduarda Anita João, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Sommershield, avenida Tomás Nduda número quarenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104232S e NUIT 155515139.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Artos Metais, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Artos Metais, Limitada, tem âmbito nacional, com sede no Bairro Luís Cabral, quarteirão vinte e quatro, casa número trinta e seis, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a Artos Metais, Limitada, pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Artos Metais, Limitada, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Artos Metais, Limitada, é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Artos Metais, Limitada, tem por objecto principal a produção, importação, exportação e comercialização a retalho e a grosso de produtos metalúrgicos e ferrosos, designadamente:

- a) Pregos, arames, rebites, agrafos, molas e correntes metálicas;
- b) Fechaduras, dobradiças, chaves, rodízios e guarnições;
- c) Cutelaria e talheres;
- d) Outros produtos ferrosos e relacionados;
- e) Prestação de serviços na área metalúrgica e outras afins.

Dois) A Artos Metais, Limitada, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A Artos Metais, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que o objecto de umas e de outras não apresentem nenhuma relação directa ou indirecta com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Edson Bartolomeu Mangunhane;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Eduarda Anita João.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da Artos Metais, Limitada, por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à Artos Metais, Limitada, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a Artos Metais, Limitada e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a Artos Metais, Limitada, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A Artos Metais, Limitada, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberarem, nos termos legais, a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do director-geral e de mais um sócio que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses, preferencialmente na sede da sociedade para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício findo, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração da Artos Metais, Limitada, proceder às eleições que sejam da sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada através de uma das formas seguintes:

- a) Convocatória publicada no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias, tratando-se de sessão ordinária; e
- b) Convocatória através de carta registada endereçada aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, tratando-se de sessão extraordinária.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Edson Bartolomeu Mangunhane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação dos gerentes, podem ser feitos, aos sócios, adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos do capital dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos do capital podem ser realizados em numerário ou em espécie desde que aprovados em assembleia geral, com os votos da maioria do capital social da Artos Metais, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestações acessórias de capital)

Um) Os sócios gozam da faculdade de efectuarem prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser deliberado em assembleia geral, com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

Dois) As prestações acessórias de capital podem ser realizadas em numerário ou em espécie desde que aprovadas com os votos favoráveis dos representantes da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A Artos Metais, Limitada, dissolver-se-á se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da Artos Metais, Limitada, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação de Urbanismo-D'ELLE

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Urbanismo-D'ELLE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na província de Maputo, no condomínio Matola Village, n.º 65, bairro Malhampsene, cidade da Matola.

Dois) A Associação é de âmbito nacional, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Três) A Associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) São Objectivos da Associação:

- a) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, e divulgar conhecimentos técnicos e científicos;
- b) Promover a pesquisa, documentação e divulgação do conhecimento local sobre arquitetura, planeamento e urbanismo;
- c) Desenvolver trabalhos com comunidades no âmbito da arquitetura, urbanismo;
- d) Realizar programas de educação cívica e comunitária no âmbito da arquitectura, planeamento e urbanismo através de palestras e debates na comunidade e escolas;
- e) Promover programas ambientais de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- f) Promover actividades paralelas a arquitectura e ao planeamento que promovam cidades sustentáveis e resilientes as mudanças climáticas;
- g) Promover programas sociais;
- h) Promover o voluntariado;
- i) Participar na elaboração de políticas públicas;
- j) Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida e promoção de bem-estar bem como o direito à cidade;
- k) Promover acções, programas e actividades direccionadas a consecução dos objetivos constantes deste estatuto.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não faz qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) Podem ser membros da Associação os cidadãos maiores de 18 anos de idade comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objecto social, que aceitem os seus estatutos e o respectivo regulamento interno.

Dois) Podem ainda ser admitidos como membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional que desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver actividades que integram o objecto e os fins da Associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) Membros Fundadores – Pessoas físicas que por si ou por interposta pessoa subscrevam a acta da Assembleia constituinte.

Dois) Membros efectivos – Todos aqueles que sejam membros fundadores ou tenham sido admitidos à Associação, pelos meios admissíveis, e que tenham as suas obrigações contributivas com a Associação em situação regular.

Três) Membros beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, filiadas ou não à Associação, que directa ou indirectamente, tenham prestado serviço de relevante utilidade para a realização dos objectivos da Associação, e sejam propostas e admitidas como tal, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Constituem direitos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto e de ser eleito;
- b) Participar em todas as actividades e programas ligados à Associação;
- c) Utilizar os serviços normais da Associação, incluindo o recebimento de uma cópia das suas publicações;
- d) Fazer propostas e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da Associação;
- e) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação;
- f) Aos membros beneméritos é-lhes permitida a participação nas assembleias gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, as deliberações, o regulamento interno e o programa da Associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela Associação;
- c) Pagar a jóia nos termos estabelecidos pela Associação;
- d) Pagar pontualmente a quota instituída e nos termos em que for fixado;

- e) Usar e conservar o património da Associação;
- f) Denunciar e repudiar todos os actos que possam colocar em causa o funcionamento e o bom nome da Associação;
- g) Comunicar à Associação toda a alteração de endereço ou designação social.

Único. Os membros beneméritos, salvo se manifestarem intenção contrária, estão isentos do pagamento da jóia e quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, renováveis até ao máximo de duas vezes, sem prejuízo de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Quaisquer eleições efectuadas para o preenchimento de vagas abertas estendem-se até ao fim do triénio em curso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros, mesmo os que tiverem votado contra.

ARTIGO ONZE

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que haja motivos que o justifiquem.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente, com antecedência mínima de quinze dias por escrito com a indicação do local, hora e ordem do dia.

Três) No caso de numa Assembleia Geral não se encontrar presente o presidente e o vice-presidente da mesa, é eleito, de entre os presentes, o membro mas antigo que durante a secção desempenha o cargo de Presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que as circunstâncias o impuserem com pelo menos dez dias de antecedência da data marcada para a sua realização, e podem ser convocadas a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número.

ARTIGO DOZE

(Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro só pode representar, um membro ausente, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o presidente da mesa da assembleia terá o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia terão direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar contas do exercício anterior;
- b) Discutir e aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- c) Discutir e votar o valor da jóia e da quota;
- d) Eleger os membros beneméritos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- g) Deliberar sobre aquisição e alienação do património da Associação;
- h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações; e
- i) Tratar de qualquer assunto da sua competência e para que tenha sido convocada.

ARTIGO CATORZE

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o Presidente da Associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da Associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da Associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da Associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão das actividades da Associação e é composto por um Presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) Se um membro do Conselho de Direcção renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, a Direcção pode substituí-lo por outro até ao fim do mandato.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus objectivos;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos;
- c) Apresentar a Assembleia Geral os instrumentos previstos;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e o plano de acção anual;

- e) Gestão corrente da Associação nos termos do presente estatuto;
- f) Orientar e acompanhar os trabalhos das várias comissões;
- g) Solicitar apreciação em Assembleia Geral dos pedidos de admissão de membros;
- h) Gerir as actividades da Associação coordenando e conjugando os esforços dos associados, para a prossecução dos seus fins;
- i) Controlar e demitir o secretário geral e bem assim o restante pessoal e fixar-lhes os vencimentos;
- j) Estabelecer e manter relações com organismos particulares e oficiais;
- k) Promover reuniões para o estudo e apreciação de problemas;
- l) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- m) Propor a Assembleia Geral a aquisição, tomada de trespasse, arrendamento e manutenção dos locais necessários à instalação da sede, delegações e serviços da Associação e proceder ao investimento e movimentação dos bens e valores do fundo social;
- n) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário;
- o) Promover e praticar tudo quanto possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação, incluindo elaborar ou aprovar regulamentos internos e de serviço.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes em cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões são convocadas pelo seu Presidente.

ARTIGO DEZOITO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer as relações com quaisquer entidades oficiais e particulares e nas manifestações externas, podendo ainda constituir mandatários ou delegar funções.

Dois) Compete aos vice-presidente:

- a) Representar o Presidente da Associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao Presidente na execução e na prossecução do fim da Associação.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Organizar as actividades da Associação, estabelecendo os processos e os métodos de trabalho;
- b) Organizar serviços de informação para utilidade dos membros e fazer circular todos os informes económicos de interesse;
- c) Lavrar as actas das reuniões da Associação;
- d) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- e) Promover a redacção, impressão e distribuição das publicações da Associação;
- f) Estudar e propor as providências adequadas à maior expansão e eficiência da Associação.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Fazer a gestão das quotas da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Aconselhar quanto ao uso de fundos para fins especiais e sobre as finanças da organização em geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é Órgão responsável pela fiscalização das actividades da Associação e é composto por um número ímpar de cinco membros nomeados em Assembleia Geral, sendo dirigido por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e contas da direcção do exercício findo.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos do Conselho de Direcção;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Submeter o parecer sobre o relatório, contas e orçamento ao Conselho de Direcção;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o Presidente da Associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao Presidente na execução e na prossecução do fim da Associação.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da Associação além das joias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com outros entes e outras receitas extraordinárias.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do Presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

A Associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VINTE E SETE

(Responsabilidade)

Pelas dívidas da Associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da Associação ou em benefício desta respondem os bens da Associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

Associação dos Produtores e Operadores de Carvão Vegetal de Sofala – APOCAVES

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação dos Produtores e Operadores de Carvão Vegetal de Sofala, matriculada sob NUEL 101347710, entre Samuel Milice, Helena António, Lino Augusto João, Chibango Abel Sande, Farissai Neves Zonodai e Catija Omar Abdula, conforme os estatutos elaborados nos termos do Artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3 barra 2006 de 23 de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação dos Produtores e Operadores de Carvão Vegetal de Sofala – APOCAVES e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável as associações.

Dois) A APOCAVES é uma pessoa colectiva de direito privado com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A APOCAVES tem a sua sede na Cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos, âmbito e actividades

A APOCAVES tem os seguintes objectivos:

- a) Produção racional e comercialização do carvão vegetal;
- b) Garantir a implementação de políticas de protecção do meio ambiente promovidas pelo Governo, através dos SFFFB.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação tem o âmbito provincial, especialmente nas zonas autorizadas pelos SPFFB para o efeito de exploração de carvão vegetal e nas outras para efeitos de comercialização e consumo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) Apoiar os comités de gestão nas zonas de produção de carvão vegetal no âmbito de repovoamento florestal.

Dois) Organizar e fiscalizar os processos de produção, transporte e comercialização do carvão vegetal.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Pode ser membro da associação toda a pessoa singular ou colectiva, que, residindo no território nacional concorda com os objectivos e metodologias de trabalho da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros efectivos.

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

c) Usufruir das regalias e das demais prerrogativas da associação de acordo com o regulamento estabelecido.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o que está contido nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da direcção, assim como o regulamento interno;
- b) Pagar com regularidade a sua quota e outros encargos definidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Regimento de disciplina)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e respectivo regulamento interno e que pratiquem actos que desprestigiem a associação, serão aplicadas, mediante deliberação da direcção as seguintes sanções.

- a) Advertências;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência do Conselho da Direcção, sendo as restantes penas da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

O associado perde a sua qualidade de membro quando o desejar, devendo fazê-lo formalmente, por escrito, em carta dirigida ao Conselho de Direcção, não tendo no entanto direito a quaisquer indemnizações ou compensações pela sua contribuição, durante o tempo em que esteve filiado na associação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Denominação)

São órgãos da APOCAVES:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Titular dos órgãos, mandato)

Um) Os titulares dos órgãos, devem ser de nacionalidade moçambicana, e serão eleitos entre os membros da associação.

Dois) O período de mandato dos titulares dos órgãos será de 5 (cinco) anos.

Três) Quando a substituição dos titulares dos órgãos sociais for feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será o fim do mandato normal respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo todavia, permitida a sua reeleição por dois mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos os membros de nacionalidade moçambicana, maiores de 30 anos, no pleno gozo dos seus direitos civis.

Três) Não podem ser eleitos para órgãos directivos da associação membros de partidos políticos que exerçam actividades de direcção nos respectivos partidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição)

Um) As eleições para os titulares dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto e por maioria simples de voto.

Dois) O presidente do respectivo órgão possui voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação dirigida por um presidente eleito de entre os membros e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo Presidente de Mesa ou pelo Conselho de Direcção ou ainda por 20% dos membros inscritos com a sua situação regularizada, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, com a agenda a tratar definidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e outros regulamentos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos do Conselho de Direcção;
- d) Declarar os membros honorários;
- e) Fixar os valores das quotas;
- f) Aplicar sanções referidas nas alíneas c) e d) do artigo 10.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia)

São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral auxiliado por três secretários;

- c) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse que mandara lavrar.

Único. O Primeiro Secretário substitui o Presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuição dos secretários)

Competente aos secretários:

- a) Organizar o expediente da mesa;
- b) Elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar todos serviços que lhes forem incumbidos pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselhos de Direcção)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos membros da associação.

Dois) As deliberações dos órgãos da associação são válidas quando tomadas por pelo menos dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção dirige os destinos da associação no intervalo entre as assembleias gerais e composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e um assistente técnico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e órgão Executivo da associação com as seguintes funções:

- a) Representar a associação;
- b) Planificar, executar, e coordenar todas actividades da associação;
- c) Apoiar as comunidades representadas pelos comités de gestão na materialização dos seus ideais e prioridades.
- d) Através dos comités de gestão, promover o reflorestamento das zonas desmatadas, de acordo com as normas estabelecidas pelos SPFFB;
- e) Gerir os bens patrimoniais e financeiros da associação;
- f) Apresentar o relatório das suas actividades perante a Assembleia Geral;
- g) Apresentar a proposta de admissão de novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;

- b) Garantir a observação das disposições legais dos estatutos e regulamentos;

- c) Apreciar os relatórios do Conselho de Direcção.

Sempre que acharem necessário os membros do Conselho Fiscal podem assistir os encontros do Conselho de Direcção, não podendo no entanto ter poder de voto no referido órgão.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

A APOCAVES têm como símbolos:

- a) Um emblema de forma circular, contendo um saco de carvão entre árvores que simbolizam o carvão vegetal;
- b) Uma bandeira de forma rectangular, com o fundo verde, contendo no meio o emblema referido no ponto anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

As receitas da associação serão provenientes:

- a) Das quotas dos seus membros;
- b) Das Jóias;
- c) Das actividades de rendimento por si desenvolvidas;
- d) De outras fontes incluindo doações etc.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em reunião convocada exclusivamente para o efeito com a provação de ½ dos seus membros presentes.

Dois) A assembleia que aprova a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidatária composta por 10 membros que vai proceder a liquidação e definir o destino dos bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão decididos na base da legislação em vigor sobre a matéria.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Museu da Timbila Katini

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, datado de 13 Junho de 2019, foi reconhecida, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, a Associação Museu da Timbila Katini como pessoa jurídica, cujo extracto simplificado contendo parte dos artigos extraídos do estatuto da associação, é o seguinte:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

À Associação é atribuída a denominação de Museu da Timbila Katini abreviadamente designada Katini, e é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por profissionais, investigadores, familiares e apreciadores do legado artístico do Mestre Katini e instituições ligadas à educação, promoção e valorização dos bens imateriais e materiais que integram o Património Cultural Imaterial moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Museu da Timbila Katini é criada para responder às necessidades de âmbito nacional.

Dois) A Associação Museu da Timbila Katini tem sede na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 19, célula B, casa 22, podendo criar sucursais/delegações ou outras formas de representação legalmente permitidas, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Associação Museu da Timbila Katini é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da Associação Museu da Timbila Katini são:

- Salvaguardar a timbila como expressão da oralidade, da orquestra, do espectáculo, da performance, com novas mundivisões, com novas práticas sociais e simbólicas;
- Contribuir para a cooperação nacional, regional e internacional entre museus/escola da timbila, e assegurar a ligação entre os respectivos profissionais de estudo de património imaterial;

- Adoptar práticas de sensibilização e turistificação da timbila, que fazem parte integrante da sua história cultural;
- Aconselhar sobre as melhores práticas e formular recomendações sobre as medidas a favor da salvaguarda do património cultural imaterial em Moçambique;
- Criar um centro de documentação sobre a timbila e sobre o património cultural imaterial;
- Incentivar e fomentar cada vez mais a participação de timbileiros na gestão e salvaguarda do seu património;
- Encorajar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa para uma salvaguarda eficaz do Património Cultural Imaterial;
- Estabelecer parcerias que possam favorecer a criação ou o fortalecimento de instituições e quadros especializados na elaboração de acções de salvaguarda de património cultural imaterial;
- Promover espaços destinados ao debate e à apresentação do património imaterial, como fóruns, oficinas, workshops, aulas, palestras, etc.; e
- Desenhar programas educativos de sensibilização, informação, e formação específica no seio das comunidades e dos grupos detentores de tipologia do património da actuação da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Museu da Timbila Katini, todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que manifestem interesse no desenvolvimento dos objectivos da Associação, e que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Os membros fundadores são considerados automaticamente admitidos a partir da data da realização da Assembleia Geral Constitutiva da Associação Museu da Timbila Katini, sob proposta pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros efectivos não fundadores são admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva, mediante apresentação do Curriculum Vitae e do preenchimento dos requisitos e formalidades fixados no presente Estatuto e sujeitos a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Membros fundadores – Os que desenvolveram a ideia da criação da Associação Museu da Timbila Katini, e que subscreveram a acta da Assembleia Geral Constitutiva da mesma.

Dois) Membros efectivos – São todos os membros fundadores e aqueles que foram admitidos após a realização da Assembleia Geral Constitutiva em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Associação Museu da Timbila Katini é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação para o Desenvolvimento Integrado Juntos Por ti (JPG)

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação para o Desenvolvimento Integrado Juntos por ti GILÉ (abreviadamente JPG), uma organização civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação JPG é de âmbito nacional e rege-se pelo presente estatuto, pelo seu Regulamento Interno e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A associação JPG tem sede na Cidade de Nampula, Rua n.º 104, Bairro de Mutauanha.

Três) O prazo de duração da Associação JPG é indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

A Associação JPG tem por objectivos:

- a) Sugerir, promover, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com a promoção e desenvolvimento comunitário, principalmente das comunidades carenciadas;
- b) Prestar assessoria técnica para o desenvolvimento de projectos agrários e agrícolas;
- c) Apoiar técnica e administrativamente entidades do sector público ou privado que actuem na formulação, orientação, coordenação, execução e monitoramento de políticas relacionadas com o desenvolvimento comunitário;
- d) Sugerir, coordenar e executar acções, projectos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento de habitações para famílias de baixa renda e atividades de agricultura familiar;
- e) Estimular e promover a realização de estudos e de programas de prestação de serviços culturais;
- f) Promover a cultura de boa governação participando em programas e projectos lançados e financiados pelas entidades nacionais e internacionais presentes em Moçambique;
- g) Desenvolver as capacidades das comunidades para garantir o auto-sustento;
- h) Promover a igualdade e equidade de género e políticas de combate e prevenção do HIV SIDA, através de palestras.

CAPÍTULO III

Dos membros, categoria, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

Um) Podem ser membros da Associação JPG, toda a pessoa singular e colectivos em pleno gozo dos seus direitos cívicos, independentemente do lugar de origem, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceite os presentes estatutos.

Dois) Os membros da Associação JPG tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São os fundadores da associação;
- b) Membros singulares – Pessoas singulares que preenchem os requisitos plasmados no numero um do presente artigo;
- c) Membros colectivos – Pessoas colectivas que preenchem os requisitos plasmados no numero um do presente artigo;
- d) Membros Honorários – Aqueles que contribuem ou contribuíram de forma inequívoca para o alcance dos objetivos da associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) A candidatura para admissão a membro da JPG, deve ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

Dois) A admissão dos membros dos membros prevista no numero anterior só se torna definitiva, após a aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação JPG:

- a) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos dos órgãos da associação;
- b) Participar e intervir nas assembleias gerais;
- c) Examinar livros e demais documentos da associação classificados como acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- e) Pedir a sua desvinculação como membro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação JPG:

- a) Observar e cumprir o disposto neste estatuto e no regulamento interno;
- b) Participar de todas atividades programadas pela associação;
- c) Comparecer as assembleias gerais e acatar suas deliberações;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- e) Zelar pelo patrimônio e pela integridade da associação;
- f) Propagar o espírito de solidariedade, agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o colectivo e não o individual.

ARTIGO OITAVO

Exclusão, resignação e suspensão do membro

Um) É excluído do quadro da associação o membro que:

- a) Tem má conduta profissional ou algum acto cometido contra a associação ou descumprir o contido no estatuto e no regime inteiro;
- b) Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- c) Não manter o respeito e dignidade com os membros da associação e a comunidade.

Dois) No caso de reincidência, o membro é notificado por escrito pelo Conselho de Direcção, com justificativa da causa que motivou, devendo o membro apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Três) Após a defesa, o Conselho de Direcção convoca a Assembleia Geral a qual profere a decisão definitiva.

Quatro) Um membro pode se resignar da sua qualidade de membro, após completar um ano na JPG, mediante uma notificação prévia de 30 dias a presidência da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação JPG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro (4) anos, podendo ser renovado uma vez por um período igual e não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza, composição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral e Ordinária ou Extraordinária.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada ano Civil, mediante a convocação por escrito pelo presidente da mesa, e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.

Quatro) O aviso convocatório deve ser publicado no jornal de maior circulação no país com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Cinco) A Assembleia Geral delibera validade com a presença de pelo menos metade dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de membros.

Seis) As decisões da assembleia são tomadas com a maioria simples de votos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Sete) A Assembleia Geral Extraordinária convocada só pode deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação.

Oito) O presidente da mesa é substituído na sua ausência pelo vice-presidente já indicado pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o balanço anual e relatório da administração referentes a cada ano civil;
- c) Deliberar sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Deliberar sobre todas as matérias que não estejam, por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é um órgão de Administração, constituído e composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, podendo, sempre que se justificar, realizar reuniões pontuais para deliberação sobre assunto correntes e pontuais da associação.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto ordinário, e de presidente e o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e representar a associação, nos termos previsto no presente estatuto e na legislação aplicável;
- b) Propor gestores para o desempenho de alguma atividade levada a cabo pela associação e que se insere nos fins para os quais foi constituída;
- c) Nomear auxiliares para a representar em determinados actos ou contratos ou, por instrumento notarial, constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- d) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regulamento interno e as normas em vigor na associação e as orientações oriundas da Assembleia Geral do Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões da administração;
- g) Designar o presidente substituto, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- h) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da associação, observada a orientação estabelecida pela Assembleia Geral;
- i) Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a associação;
- j) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da associação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o regulamento interno;
- k) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- l) Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três membros efectivos.

Dois) A fiscalização pode ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões; podendo ainda se reunir sempre que algum membro o requeira ao presidente, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Na designação do primeiro Conselho Fiscal da associação é especificado o período do mandato de cada um de seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir na presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão económico-financeira da associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que é encaminhado a Direcção Executiva;
- b) Emitir parecer prévio e justificado para alinação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos recursos patrimonial

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recursos da associação

O Património da associação é constituído de bens móveis, imóveis e outros que venha a adquirir por compra, doação ou legado.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Modificação do estatuto

A reforma do presente estatuto somente pode ser deliberada em reunião da assembleia, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de dois terços dos membros presentes e com supervisão do ministério que tutela a área da Justiça, respeitados os fins e os objectivos que inspiram a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção

A associação extingue-se nos casos previstos na lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da associação

A Assembleia Geral aprova, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua constituição, o regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos são supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

=====

Associação Quero

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma associação, com NUEL101340732, denominada Associação Quero a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores Fani Mussa, Abdul Razaque Sufo, Abujade Binamo Abujade, Abdul Achiro, Abdul Latifo Abdala Buanaquenda, Bulantaia Capita, Zura Selemane Combo, Nema Omar, Sábado Carlos António e Fátima Muirimba Maulana Chande, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Quero, é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A associação é de âmbito distrital, podendo criar secções ou delegações em qualquer parte da província de Cabo Delgado e fazer parcerias com congéneres estrangeiras.

Três) A associação pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede no Distrito de Ibo, Província de Cabo Delgado e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação tomada pela Direcção, a associação pode alterar o endereço.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) A associação tem como âmbito da sua actuação no distrito do Ibo.

Dois) A associação poderá actuar na Província de Cabo Delgado ou a nível nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e objectivos)

Um) A associação tem por objecto:

- a) Jornalismo;
- b) Teatro;
- c) Informação; e
- d) Sensibilização comunitária.

Dois) São objectivos da associação para prosseguir com o seu objecto:

- a) Realização de peças teatrais;
- b) Jornadas de limpezas;
- c) Actuação em áreas de jornalismo e palestras, para a comunidade aderir às boas práticas;
- d) Garantir que a comunidade esteja informada;
- e) Garantir que a comunidade esteja livre das doenças por meio de palestras ou peças teatrais.
- f) Garantir que a comunidade esteja a viver em boas condições de higiene.

Três) A Associação Quero tem a visão de ser, uma associação de referência na promoção de teatro como meio de sensibilização comunitária e de jornalismo informativo.

ARTIGO QUINTO

(Associados)

Podem ser associados da associação:

- a) Pessoa singular ou colectiva que exerçam ou representem, qualquer actividade objecto da associação;
- b) Quaisquer instituições públicas ou privadas que tenham interesses ligado a objecto da Associação Quero, cujo fim não seja incompatível com o da associação.

ARTIGO SEXTO

(Membros da associação)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderão conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da associação.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Os direitos dos associados serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar na íntegra a joia de inscrição e pontualmente as quotas ou outras participações que vierem a ser fixadas pela associação;
- b) Exercer com eficiência e dedicação os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo manifesta impossibilidade;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral ou em quaisquer outras reuniões da associação que for convocado;
- d) Observar os estatutos e regulamentos da associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais.
- e) Utilizar o nome da associação para fins ilícitos.

ARTIGO NONO

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral - Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo de não ter quotas em atraso, e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o Presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de associados;

- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pela Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção Composição)

Um) A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, sendo os restantes vogais.

Dois) Ficam nomeados:

- a) Presidente - Fani Mussa;
- b) Vice-Presidente – Mussa Mussa Inssa;
- c) Secretário - Bulantaia Capita.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) À Direcção cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

- a) Definir e executar a política Geral da associação;
- b) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de Associados bem como sobre a exclusão dos mesmos;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da associação;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o regulamento interno da associação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- m) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- n) Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, fica nomeada Presidente do Conselho Fiscal a senhora Zura Selemane Combo, cuja deliberação não carece da participação de outros membros deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais.

Dois) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte.

Três) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

Quatro) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução a Assembleia Geral que a votar, deverá nomear de imediato os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Dois) Este saldo não poderá ser distribuído pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução a Assembleia Geral que a votar, deverá nomear de imediato os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Dois) Este saldo não poderá ser distribuído pelos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto as associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Junho, de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Casa Silvino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289613, uma entidade denominada Casa Silvino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui José Silvino, solteiro, maior, residente no bairro Matola B, quarteirão n.º 5, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204477486B, emitido em 1 de Novembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Silvino – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado tem a sua sede na Avenida Tanzania, n.º 257, Bairro Malanga, Maputo-cidade, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação, compra e venda de máquinas de costura e seus acessórios;
- b) Reparação, manutenção de máquinas de costura;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação, compra e venda de material eléctrico e electrónico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Rui José Silvino.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Rui José Silvino, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Vermelha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Casa Vermelha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100790289, entre Pareshbhai Rasikbhai Halani, solteiro, de nacionalidade indiana, natural da ahmedabad, residente na Rua Alfredo Lawley, Sexto Bairro-Esturro, cidade da Beira, declara, que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quota, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração, e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Casa Vermelha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado, o seu início conta-se a partir da data de celebração da presente estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e retalho de sucatas e similares, incluindo importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Pareshbhai Rasikbhai Halani.

ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do único sócio Pareshbhai Rasikbhai Halani, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos, e outras instituições.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cesto Nutritivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois e mil e vinte, na Rua da Guarda n.º25, R/C Malhangalene reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da Cesto Nutritivo, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101123138 com o capital social, de cem mil metcais, os sócios deliberaram a cessão e divisão de quota no valor de cinquenta mil metcais, o sócio Salvador Sérgio Muba cedeu na totalidade sua quota de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), a favor da sócia Dalila Jorge Pololo, e ao senhor Ramigio Jorge Pololo sócio, todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração administrativa.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redação dos artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente a 75% pertencente a sócia Dalila Jorge Pololo;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% pertencente ao sócio Ramigio Jorge Pololo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo da sócia Dalila Jorge Polo loque deste já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondendo a duas quotas: uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente a senhora Dalila Jorge Pololo e outra quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao senhor Ramigio Jorge Pololo.

Nada mais havendo alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Cleaning UP Service & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339300, uma entidade denominada, Cleaning UP Service & Manutenção – Sociedade Unipessoal.

Mateus Joaquim Manaque, natural de Sofala, solteiro residente no Bairro Chinonanquila Q. 5, casa n.º 49, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010101183423A, emitido no dia 10 de Julho de 2018, em Maputo cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação social de Cleaning UP Service & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terão o seu início na data da constituição, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, formas e representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chinonanquila, Km 16, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, Q. 5, n.º 49.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade abrirão ou fechará sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpezas nas empresas, habitações, faxinarias, viaturas, piscina, pois obras;
- b) Manutenção de equipamentos e sanitários, recolha de lixos e outras;
- c) Ornamentação, remodelação, pulverização de eventos, escritórios, habitações;
- d) Comercialização de equipamentos de limpeza, manutenção e outros insumos;
- e) Jardinagem, alojamento e turismo consultoria e outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade exercerão outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que é uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

CNFWCMT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336573, uma entidade denominada CNFWCMT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziyun Wang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Talhão n.º 287, Parcela 660 B/E, bairro Costa do Sol, portadora do Passaporte n.º ED8737432, emitido pela República Popular da China, 27 Julho 2018, válido até 26 Julho 2028;

Tao Qu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Talhão n.º 287, Parcela 660B/E, bairro Costa do Sol, portador do Passaporte n.º E24932404, emitido pela República Popular da China, a 29 de Agosto de 2013, válido até 28 de Agosto de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma só sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação de CNFWCMT, Limitada, dedica-se a comercialização de cimento e materiais de construção e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660B/E, Talhão n.º 287.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de serviços, comercialização de cimento, asfalto e materiais de construção, que operam em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e, acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), representativa de 51 por cento do capital social pertencente à sócia Ziyun Wang;
- b) Uma quota com valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), representativa de 49 por cento do capital social pertencente ao sócio Tao Qu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha aposentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;

Quanto a quota do sócio:

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Tao Qu, como administrador com plenos poderes.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Companhia de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte da assembleia geral da sociedade anónima denominada Companhia de Moçambique, S.A., sociedade registada na Conservatória das Entidades Legais sob o número seis mil e cinco a folhas cinquenta e dois do livro C Traço dezasseis, com a data de um de Fevereiro de mil novecentos e noventa com capital social de quinhentos milhões de meticais, onde os sócios deliberaram alteração da composição da Mesa da Assembleia Geral.

Em consequências dessa deliberação ficam alterado o artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, compete ao presidente da

mesa convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, as reuniões da Assembleia Geral e dirigir-las coadjuvado pelo secretário e exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo pacto social.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Diamante Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas cinquenta e seis á cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança da denominação, aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos primeiro e quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Diamante Oriental-La Bébé, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mamade Salimo Aly Mamade, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, pertencente á sócia Fazila Banu Mamade, equivalente quarenta e nove por cento do capital social. Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — A Notária, *Ilegível.*

Dogana Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dogana Service, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100440245, entre:

Anália Zacarias José Mabunda, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Beira;

Orquídea Zacarias Mabunda, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Zacarias Miguel Mabunda Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Anália Zacarias José Mabunda, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e

Orzangel Anália Zacarias Mabunda, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Dogana Service, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede sita na Rua Alfredo Lawley, sem número, rés-do-chão, bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer cidade da República de Moçambique, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços de despacho aduaneiro de mercadorias, consultoria nas áreas de investimento, fiscal e aduaneiro, logística, transporte, serviços de limpeza e construção civil, agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anália Zacarias José Mabunda;
- b) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Orquídea Zacarias Mabunda;
- c) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Miguel Mabunda Júnior;
- d) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Anália Zacarias José Mabunda;
- e) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orzangel Anália Zacarias Mabunda.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Anália Zacarias José Mabunda e Orquídea Zacarias Mabunda, o que, para tanto, são nomeados sócios gerentes, ficando desde já dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eletrical Shitiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade Eletrical Shitiva, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046877, com capital social de 10.000,00MT, se deliberou sobre o seguinte:

- i) Divisão e cessão de quota valor nominal de quatro mil meticaís que o sócio Hasmate Elias Ismael Liquidão possuía e que dividiu em em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatro mil meticaís que cede a favor do senhor Almeida António Mabutana e outra no valor nominal de mil meticaís que cede a favor do senhor Cremildo Calisto Tomo;
- ii) Cessão da quota no valor de cinco mil meticaís que o sócio Ferreira Jacinto Rabane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor do senhor Almeida António Mabutana que entra para a sociedade como novo sócio.

Em harmonia com as deliberações acima referidas, os sócios alteram o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticaís, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Almeida António Mabutana;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Calisto Tomo.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Extra 99, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de escrituras avulsas, número quarenta e cinco, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Extra 99, Limitada, doravante designada por Extra 99.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua da Guiné, bairro de Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, importação e exportação;
- b) Venda de viaturas e equipamentos;
- c) Fornecimento de equipamento de protecção individual e colectiva;
- d) Fornecimento de acessórios e peças de meios circulantes;
- e) Fornecimento de material eléctrico;
- f) Fornecimento de material hospitalar;
- g) Fornecimento de material de canalização;
- h) Fornecimento de material de escritório;
- i) Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- j) Prestação de serviços de limpeza.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) Samuel Francisco, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 50% de quotas;
- b) Jorge Kiven Paul, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Kiven Paul, desde já nomeado gerente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessária.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) No caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais, os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Fly Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a três de Julho dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Fly Camp, Limitada, registada sob n.º 101044181, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera as cláusulas quinta e sexta dos estatutos, que passam a ter seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil em todas as suas vertentes e o fornecimento e edificação de equipamento modulares e respectivos componentes, incluindo a articulação logística necessária à montagem e operacionalização do referido equipamento.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Nicholas Stewart Alexander, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, respectivamente.

Nampula, 23 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundação Zalala

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Zalala, abreviadamente designada FZ, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Instituidores)

A Fundação Zalala é instituída pela senhora Angela Hajipateras, de nacionalidade grega e residente em Londres.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação FZ é de âmbito nacional, com sede na vila de Supinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo a mesma ser alterada, bem como abrir delegações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante proposta dos Conselhos de Gestão e Fiscalização, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A Fundação FZ tem como finalidade contribuir na melhoria das condições sócio-culturais e económicas do país.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Fundação pretende prosseguir com os seguintes objectivos:

- a) Incentivar e promover bolsas de estudo a curto e longo prazo, dando prioridade aos mais necessitados, órfãos, raparigas, melhores estudantes e contribuir na melhoria de formação dos professores, contribuir na expansão e melhoria da qualidade de ensino formal e não formal (alfabetização e cursos de capacitação dentro e fora do país);
- b) Contribuir no combate às DTS, HIV/SIDA, malária e outras doenças através da realização de campanhas de sensibilização;
- c) Apoiar com medicamentos e contribuir na formação profissional;

d) Apoiar nos programas de extensão rural, apoio na aquisição de sementes melhoradas, na construção de represas, contribuir no processo de acesso à terra, estimular o as-sociativismo no meio rural;

e) Apoiar na manutenção de vias de acesso, na construção de postos de saúde, escolas, poços de água, morgues e outras infra-estruturas de carácter social; e

f) Desenvolver outras actividades que visam a melhoria das condições sócio-culturais, económicas e humanas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Gestão; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão e Fiscal são designados para exercer as suas funções por mandatos de três anos, renováveis, considerando-se completo o ano da sua designação independentemente do momento em que esta ocorrer.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação, e é constituído pela instituidora e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;

g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e

h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo presidente ou a pedido dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias, indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros.

Dois) O Conselho de Gestão elege, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Assegurar a administração, a supervisão, orientação, coordenação e dinamização das suas actividades;
- b) Elaborar os orçamentos e os respectivos relatórios anuais de actividades, contas de gerência, grau de execução organicamente e submetê-los à aprovação da reunião anual;
- c) Aprovar as normas e procedimentos administrativos e financeiros da Fundação Zalala e assegurar o seu cumprimento;
- d) Autorizar a admissão de pessoal administrativo e auxiliar que julgue necessário;
- e) Exercer os demais actos, nos termos do presente estatuto e demais legislação interna;

- f) Elaborar a proposta de regulamento interno e submetê-la à aprovação dos constituintes, após auscultação do Conselho Fiscal e do Patrono;
- g) Convocar a reunião anual dos órgãos e contribuintes; e
- h) Fixar as remunerações do pessoal do seu quadro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

Dois) As deliberações devem estar obrigatoriamente transcritas em actas e devem ser assinadas por todos os constituintes presentes nas respectivas sessões.

Três) As decisões do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples dos votos dos constituintes presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão;
- b) Superintender na coordenação e dinamização das actividades do Conselho de Gestão;
- c) Convidar as entidades individuais ou colectivas a participar nas sessões do Conselho de Gestão sempre que a natureza das matérias o justificar; e
- d) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e assinar em seu nome todos os documentos pertinentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal eagem de entre si o respectivo presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou a pedido do Conselho de Gestão.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos financeiros e actividades dos programas anuais;
- b) Examinar periodicamente a contabilidade da Fundação e a execução do seu orçamento;
- c) Verificar se as actas dos órgãos estão em conformidade com o presente estatuto e demais legislação interna;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração, de constituições de provisões e reservas assim como determinação de resultados;
- e) Verificar o balanço e o relatório financeiro de actividades a apresentar anualmente pelo Conselho de Gestão e emitir parecer sobre os mesmos; e
- f) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro, a ecumenicidade e a eficiência da gestão, a realização dos resultados e benefícios programados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património inicial)

À Fundação Zalala está afectada um património inicial de 2.259.766,00MT (dois milhões, duzentos cinquenta e nove mil, setecentos sessenta e seis meticais).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A Fundação Zalala fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Patronos;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- c) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Patronos; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos, e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Gestão esclarecer eventuais dúvidas na interpretação do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Zalala.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação Zalala.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção)

A extinção da Fundação Zalala só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Gestão e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são supridos pelas disposições legais aplicáveis.



**Geosync Integrated
Positioning Systems
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101326659, uma entidade denominada Geosync Integrated Positioning Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código comercial, entre:

Bento Joaquim Matsinhe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296103J, emitido em Maputo, a 19 de Outubro de 2015, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Polana Cimento B, Maputo;

Que, pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade será denominada Geosync Integrated Positioning Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sede em Maputo, na Rua Joe Slovo, n.º 102, primeiro andar, bairro Central.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sede desde que cumpra os requisitos legais necessários.

Três) O sócio poderá abrir sucursais no país ou estrangeiro, desde que esteja autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamento de topografia e acessórios, reparação, calibramento e certificação dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua alteração)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Bento Joaquim Matsinhe e, mediante decisão deste, o mesmo poderá aumentar mediante novas entradas ou por qualquer outra de forma legal.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação passam desde já a cargo do sócio único.~

Dois) É vedado aos gerentes assinar o nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e aplicação de lucros)

Um) O balanço anual e contas de resultados fechar-se-á em Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Green Space Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101033139, de quinze de Agosto de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Fidel Arão Sinai Matsinhe, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500702939N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, a 6 de Dezembro de 2017, com domicílio no quarteirão 26, casa n.º 747, cidade da Matola, Tchumene 2;

Lino Zacarias Magaia, solteiro, natural da Machava, Matola, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100105067570I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 11 de Janeiro de 2018, com domicílio no quarteirão 5, casa n.º 28, Rua 21009, bairro Trevo, cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Space Trading, Limitada, com sede na cidade da Matola, Tchumene 2, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Actividades de distribuição e fornecimento de frutas e legumes;
- Outras actividades e serviços inerentes a hortícolas.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- Fidel Arão Sinai Matsinhe, com sessenta por cento (60%) do capital social, o correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- Lino Zacarias Magaia, com quarenta por cento (40%) do capital social, o correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo dos sócios gerentes Fidel Arão Sinai Matsinhe e Lino Zacarias Magaia.

Dois) A gestão financeira bem como o controlo e movimentos das contas bancárias será da responsabilidade dos sócios.

Três) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, obrigam à assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade briga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

Está conforme.

Matola, 15 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Italsec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia cinco de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101042804, denominada Italsec Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Italsec SRL e Dusan Mistic, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Italsec Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada, detalhadamente as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- c) Segurança de objectivos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistema electrónico de segurança;
- d) Instalação e manutenção de material e equipamento de segurança;
- e) Treinamento e capacitação em segurança privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Execução do objecto social

Um) A sociedade pode requerer junto de órgão da administração pública competente a autorização para aquisição e uso de armas de fogo na execução dos trabalhos de segurança privada.

Dois) Sem prejuízo do direito de regresso, a sociedade responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes do uso das armas de fogo pelos seus trabalhadores na execução dos seus respectivos trabalhos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 156.250,00MT (cento e cinquenta e seis mil, duzentos cinquenta meticais), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Italsec S.R.L; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 93.750,00MT (noventa e três mil, setecentos cinquenta meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Dusan Mistic.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estiverem devidamente representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios ausentes podem votar por carta mandadeira ou quando a lei exija, por via de procuração conferindo poderes bastantes para o acto a qualquer sujeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três admi-

nistradores, designadamente, o presidente do conselho de administração, um administrador não executivo e um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Italsec, SRL indicará o administrador executivo;
- b) O sócio Dusan Misic indicará um administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmas dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador executivo, que pode delegar os seus poderes ao director-geral. O administrador executivo pode, a qualquer momento, revogar o mandato do director geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não sejam correntes:

Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo, pelo menos, um dos administradores ser nomeado pela sócia Italsec, SRL; ou

Pela assinatura de mandatário a quem dois administradores, pelo menos, um dos quais nomeado pela sócia Italsec, SRL, tenham confiado poderes necessários para o acto.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou do director geral no âmbito dos poderes concedidos ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade do conselho de administração

Um) A sociedade não se obriga por actos realizados pelo director-geral e membros do conselho de administração que não se enquadrem nas suas competências.

Dois) O director-geral e os membros do conselho de administração respondem por actos negligentes por si realizados, actos dolosos ou que de qualquer forma deveriam ser de percepção lesiva aos interesses da sociedade e de terceiros.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício anual da sociedade responde ao ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios com a maioria prevista pelo artigo décimo terceiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Pemba, 5 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Khuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101322823, uma entidade denominada Khuma, Limitada.

Félix Eugénio Massangaie, titular do NUIT 101049779, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186691J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Janeiro de 2016, natural de Inhambane, residente na cidade da Matola;

Carlos Alberto Massavanhane Júnior, titular do NUIT 116792850, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253935I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Novembro de 2015, natural de Maputo, residente na cidade da Matola; e
Euclides Rosário de Azevedo, titular do NUIT 154528369, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102269421B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Fevereiro de 2017, natural de Maputo, residente na cidade da Matola.

Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes instrumentos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khuma, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1983, e tem duração de tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ter sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criar plataformas electrónicas, prestação de serviços informáticos e de telecomunicações de natureza pública e privada;
- b) Fazer a recolha, receber de terceiros e fazer a devolução de documentos, valores e bens perecíveis e não perecíveis, sejam eles pessoais ou colectivos, intransmissíveis ou não, que estejam perdidos, abandonados, esquecidos, extraviados, em vias públicas, nos serviços públicos e privados, exceptuando armas, munições e drogas;
- c) Ser fiel depositário de documentos, valores e bens perecíveis e não perecíveis, sejam eles pessoais ou colectivos, intransmissíveis ou não, pertencentes a outrem;

d) Fazer entrega às autoridades competentes, doar e fazer venda em hasta pública os documentos, valores e bens não reclamados pelos titulares e proprietários;

e) Fazer a destruição, inceneração, venda e entrega às autoridades competentes dos documentos, valores e bens perecíveis e não perecíveis, sejam eles pessoais ou colectivos, intransmissíveis ou não;

f) Importação, exportação e comércio de equipamentos e serviços de informática e de telecomunicações;

g) Desenvolvimento, consultoria, auditoria, comunicação, fiscalização, assistência, publicidade e imagem, design gráfico, web e multimédia, mobile advertising, montagem, instalação, reparação, conservação, gestão e exploração, estudos, formação, marketing e investimentos em programas e soluções informáticas e de sistemas de controlo, vigilância e segurança por via de sistemas electrónicos; e

h) Prestação de todos os serviços e actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias, participar no capital social ou associar-se a outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O Khuma, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Félix Eugénio Massangaie, com o valor de doze mil meticais (12.000,00MT), o correspondente a sessenta por cento (60%);
- b) Euclides Rosário de Azevedo, com o valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), o correspondente a vinte por cento (20%); e
- c) Carlos Alberto Massavanhane Júnior, com o valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), o correspondente a vinte por cento (20%).

Dois) O capital social pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécie para a incorporação.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade suprimentos de que a necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda onerar, constituir encargos, ou garantias sobre a sua quota deve comunicar à sociedade, por escrito, em assembleia geral ou reunião convocada pelo sócio, com um mínimo de antecedência de 30 dias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, da sociedade e a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, ficam a cargo dos sócios, que desde então ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios administradores podem designar mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, excluindo poderes para actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo um exercício económico e, extraordinariamente, sempre que sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fecha com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento).

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

KLS-Kilaleya Logística & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de Maio de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101325164, denominada KLS-Kilaleya Logística & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Hemerson da Costa Pinheiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como denominação KLS-Kilaleya Logística & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos e comércio geral com importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Hemerson da Costa Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor Hemerson da Costa Pinheiro, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

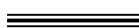
ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 15 de Maio de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



LEE Consulting Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101350592, de 14 de Julho de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de:

Leroy de Alberto Paulo Mabote, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na cidade da Matola, n.º 488, quarteirão 8, bairro Tsalala, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100340333C e do Passaporte n.º 15AH97612, emitido a 17 de Junho de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, válido até 17 de Junho de 2021, na qualidade de sócio único, com os necessários poderes para o acto.

Que ceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto social e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LEE Consulting Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante

denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, n.º 275, Rua das Flores, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Serviços de engenharia de construção civil, comercial e industrial;
- Corretagem imobiliária e avaliação patrimonial de activos imobiliários;
- Project *management*, concepção e gestão de projectos executivos de arquitectura;
- International consulting & advisory, merchandising, procurement*, importação e exportação de mercadorias de construção e demais serviços conexos ao sector de actividade.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, exercer outras actividades complementares ao objecto principal, desde que sejam lícitas e permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Leroy de Alberto Paulo Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

CAPÍTULO II

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador único (indicar nome, normalmente é o sócio único);
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

LLift Rent Car & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357775, uma entidade denominada LLift Rent Car & Serviços, Limitada.

Lucuana Azda de Morais, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102101642N, emitido a 10 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, PH 6, décimo primeiro andar, F.1, província de Maputo;

Malakai Padil, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105672233J, emitido a 7 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1921, terceiro andar, F.3, província de Maputo, representado por Lucuana Azda de Morais;

Padil Salimo Padil, menor, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Boletim de Nascimento

n.º 110300006210A, emitido a 21 de Maio de 2020, pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, PH 6, décimo primeiro andar, F.1, província de Maputo, representado por Lucuana Azda de Morais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LLift Rent Car & Serviços, Limitada, tem sua sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, PH 6, décimo primeiro andar, F.1, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Venda de viaturas;
- c) Prestação de serviços conexos;
- d) Importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 10.000 acções, cada uma com o valor nominal de 5,00MT, distribuído da seguinte forma:

- a) Lucuana Azda de Morais, titular de 8.000 (oito mil) quotas nominativas no montante de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativas de 80% (oitenta por cento) do capital da sociedade;
- b) Malakai Padil, titular de 1.000 (mil) quotas nominativas no montante de 5.000,00MT (cinco mil), representativas de 10% (dez por cento) do capital da sociedade;
- c) Padil Salimo Padil, titular de 1.000 (mil) quotas nominativas no montante de 5.000,00MT (cinco mil), representativas de 10% (dez por cento) do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada por um administrador, o qual manter-se-á no seu cargo até que renuncie ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo, sendo desde já nomeada a seguinte administradora: Luciana Azda de Morais, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, PH 6, décimo primeiro andar, F.1, província de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissis será regulado pela lei comercial.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marimba Beach Tourism Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e nomeação do administrado comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Julho de dois mil e vinte, na cidade de Inhambane, bairro de Muelé, quarteirão 1, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100069067, na presença do senhor Albano João Vitorino Júnior, divorciado, natural de Maputo e residente no bairro de Muelé, n.º 78 na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307330B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Inhambane, a doze de Março de dois mil e vinte, na qualidade de bastante procurador dos sócios Joan Lesley Arnestad, residente na África do Sul, em 195 Black Kite, Raptors View, Hoedspruit, titular do Passaporte n.º 481265932 emitido na África do Sul, a 11 de Novembro de 2008, detentora de 89% do capital social e Glenda May Watson, natural e residente na África do Sul, em 45B Lekker Brweek Street, Phalaborwa 1389, titular do Passaporte n.º 707152707, emitido na África do Sul, a 16 de Setembro de 2010, detentora de 11% do capital social, conforme a procuração outorgada a cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, e que é parte integrante deste processo, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Alexandra Isabel Dias Vitorino, solteira de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Jonasse, Localidade e Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100030525Q, emitido na cidade de Maputo, a 8 de Maio de 2015, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor dos novos sócios Albano João Vitorino Júnior e Alexandra Isabel Dias Vitorino, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, e as cedentes apartam-se da sociedade e nada dela têm a ver.

Ainda foi deliberado que fica nomeado como administrador comercial o sócio Albano João Vitorino Júnior, e averbado na sociedade, que usa como estabelecimento comercial a denominação Moz4U – Morrumbene Lodge.

Por conseguinte, os artigos quarto e décimo segundo do pacto social passam a ter as novas redacções e seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Albano João Vitorino Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Alexandra Isabel Dias Vitorino.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão ao sócio Albano João Vitorino Júnior, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nerati Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101322300, uma entidade denominada Nerati Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Rafael Timane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Agostinho Neto, quarteirão 6, casa n.º 581, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105748171M, emitido a 30 de Agosto de 2017, em Maputo, e NUIT 117356590.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nerati Tecnologias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário, nas Mahotas, Rua da Tâmega, n.º 4288, quarteirão n.º 71, casa n.º 623, na cidade de Maputo.

Três) Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto comércio geral de bens e serviços, *procurement*, limpezas gerais, atividade de consultoria para negócio e gestão, microcrédito, manutenção de equipamento eletrónico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que como objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a execução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil maticais),

que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson Rafael Timane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Rafael Timane.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que todos os representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quando for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nibema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cessão de quotas, da sociedade Nibema Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis moçambicanas, com sede no bairro de Tchumene, Parcela n.º 654/13, Foral da Matola, na cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100362112, celebrado no dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove, entre Riscos e Diâmetros, S.A, N.I.P.C, 508674425, com sede na Rua St Eulália, n.º 1709, Fração C/D, Fermentões, Guimarães, representada por Marino José Pereira Machado, António da Cunha Machado, Maria Luísa Paredes Pereira Machado, sócios, Miguel António Pereira de Freitas e Adelaide Aurora Tomás Matola, o sócio Riscos e Diâmetros, S.A cede ao senhor Miguel António Pereira de Freitas a sua quota com valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), o sócio António da Cunha Machado cede a sua quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social a favor da senhora Adelaide Aurora Tomás Matola, que, por força da referida cessão de quotas, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel António Pereira de Freitas;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Adelaide Aurora Tomás Matola.

Está conforme.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, Ilegível.

PRBM Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101354997, uma entidade denominada PRBM Corporation, Limitada.

Paulo Refino Burgraff Malengua, solteiro de 38 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010040078II, residente na cidade de Maputo; e

Irene Páscoa António Burgraff, divorciada de 61 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102156556P, residente na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, nas Mahotas, Rua D, casa n.º 67.

Decidem de mútuo acordo criar uma sociedade comercial denominada PRBM Corporation, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PRBM Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo:

- a) Transferir a sua sede;
- b) Criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Equipamento informático (portáteis, *desktops*, servidores, impressoras, *routers*, UPS, *switches*, POS, *scanners*, *projectores*, *raques*) dentre outros;
- b) Equipamentos e máquinas para bancos (POS, máquinas de contar notas e moedas);
- c) Equipamento hospitalar;
- d) Equipamento para comunicação e telecomunicações;
- e) Equipamentos e máquinas para construção (gruas, camiões, plataformas, basculantes, escavadoras, geradores, máquinas de perfuração, buldózer, cilindros, etc);
- f) *Softwares*;
- g) Mobiliário de escritório, hospitalar e doméstico;
- h) Eletrodomésticos;
- i) Material de escritório;
- j) Consumíveis (*toners*, tinteiros, fitas, *drums*, *developers*);
- k) Material cirúrgico e hospitalar;
- l) Imóveis (vivendas, apartamentos, escritórios e propriedades);

- m) Produtos agro-pecuários;
- n) Recursos naturais (madeiras, pedra para construção, etc)
- o) Recursos minerais (ouro, pedras preciosas, etc);
- p) Petróleo e seus derivados (gás natural, combustíveis diversos, óleos e outros);
- q) Bebidas com e sem álcool;
- r) Pneus;
- s) Produtos alimentícios (peixe, mariscos, carnes, etc).

Dois) A sociedade tem também por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Aluguer de máquinas, equipamentos pesados, equipamento informático, fotocopiadoras, equipamentos de som e multimédia, viaturas ligeiras e pesadas, aviões;
- b) Arrendamento de imóveis para escritórios, eventos, habitação;
- c) Manutenção de imóveis, máquinas pesadas e ligeiras, equipamentos informáticos, equipamentos de comunicação e telecomunicações, redes IT, *procurement*, vendas, *marketing*;
- d) Transporte de cargas diversas e logística.

Três) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria:

- a) Financeira;
- b) Fiscal;
- c) Jurídica;
- d) Negócios;
- e) *Marketing*;
- f) Construção.

Quatro) Fabricação e montagem de:

- a) Veículos;
- b) Celulares
- c) Pneus;
- d) Blocos;
- e) Varrões de ferro;
- f) Telhas;
- g) Tijolos;
- h) Pavês;
- i) Vidro;
- j) Vestuário diverso.

Cinco) Construção civil e obras públicas de:

- a) Estradas;
- b) Hospitais, escolas;
- c) Habitações (prédios e vivendas).

Seis) Transformação e produção de:

- a) Produtos agro-pecuários;
- b) Produção e comercialização de conservas.

Sete) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, em dinheiro, correspondente a duas quotas desiguais subscritas pelos sócios:

- a) Paulo Refino Burgraff Malengua, com 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90%; e
- b) Irene Páscoa António Burgraff, com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por sócios representando, pelo menos, vinte por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito forem designadas, conferindo-se-lhes procuração para esse fim.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social e, em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Dependem, especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Admissão de novos sócios por virtude de aumento do capital;
- b) Criação de reservas;
- c) Dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de outros e não será válida, quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, quando não contenha poderes especiais quanto ao objecto da deliberação.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade é executada por um sócio ou por terceiro indicado pelos sócios da sociedade.

Dois) A gestão da sociedade fica desde já confiada ao senhor Paulo Refino Burgraff Malengua.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará vinculada:

- a) Pela assinatura individual de um dos sócios;
- b) Havendo um gestor designado pelos sócios, pela assinatura conjunta, ou seja, uma de um sócio e outra do gestor indicado.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dividendos e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

O lucro líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino: distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas, expurgadas todas as obrigações exigidas por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos no artigo quarenta e dois da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação, conforme deliberarem.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso à lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Rosconsult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi, a 16 de Julho de 2020, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 401140107, por Pedro João Uaite Chuva, Inácio Humberto Guambe e Alfredo Ernesto Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Com a denominação de Rosconsult, Limitada, é criada uma sociedade dedicada à prestação de serviços, consultorias e treinamentos no sector da indústria petrolífera e mineira, de direito privado com uma autonomia financeira e jurídica.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1794, primeiro andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá mudar da sua sede sempre que necessário ou estabelecer novas representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria em petróleo e gás e mineração, e ambiente;
- b) Treinamentos em petróleo e gás, mineração e higiene e segurança no trabalho;
- c) Seleção e recrutamento.

Dois) A duração da sociedade tem um período indeterminado, e entra em vigor após a constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas formas de financiamento

Um) A Rosconsult, Limitada tem um capital inicial de um milhão e duzentos mil meticais.

Dois) O capital inicial é desembolsado pelos sócios:

- a) Pedro João Uaite Chuva, que desembolsa uma quota de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente à comparticipação de quarenta por cento;
- b) Inácio Humberto Guambe, que desembolsa uma quota de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondendo à comparticipação de trinta e cinco por cento; e
- c) Alfredo Francisco Ernesto, que desembolsa uma quota de trezentos mil meticais, correspondendo à comparticipação de vinte e cinco por cento.

Três) A sociedade irá buscar empréstimo bancário e fundos próprios para se financiar.

Quatro) O capital social pode ser alterado consoante os ganhos da empresa ou, em caso da vontade dos sócios em alargar a instituição, devendo ser previamente aprovado pelos sócios da instituição por via de uma assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelos próprios sócios, tendo um presidente de conselho da administração, director das operações e treinamentos, director de planificação e *marketing*, esta poderá ser modificada consoante as necessidades da empresa.

Dois) Compete à administração gerir e representar a sociedade em todos os seus actos, tanto na ordem nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto da sociedade.

Três) Está vedada à administração tomar decisões sem consultar os sócios.

Quatro) O uso indevido dos fundos da sociedade pela administração está sujeito a um processo disciplinar e/ou criminal.

Cinco) Podem estar na administração da sociedade os sócios assim como não sócios que deverão ser nomeados e empossados na base das suas competências.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Royal Cement Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Royal Cement Industries, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob o número 100990393, deliberaram o seguinte:

Aumento do objecto social da sociedade ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de todo tipo de material de construção, cimento 42.5, cimento, 32.5, cimento cola económico, cimento profissional, cimento doméstico, cimento mistura seca, cimento branco, cimento cola/tile adhesive, gesso, rejunte/betume, enchimento de paredes;
- b) Produção e venda de tijolos, blocos, paves, pregos, tintas, tubos plásticos e arames;
- c) Exploração de pedreiras para extração de matéria-prima necessárias para a prossecução das actividades da sociedade; e
- d) Transporte nacional e internacional de mercadoria diversa, aluguer de máquinas e equipamentos incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quais-quer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, sob quaisquer formas permitida por lei, bem como exercer quaisquer actividades que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo terceiro referente a objecto da sociedade.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RP-Instalações e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101349950, uma entidade denominada, RP-Instalações e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Gil Pale, de 29 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100694283J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 4 de Janeiro de 2016, residente no bairro da Matola A, quarteirão 51, casa n.º 108, cidade da Matola.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RP-Instalações e Projectos – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no bairro da Matola A, Avenida União Africano, quarteirão 51, cidade da Matola, posto administrativo da Matola, província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Projecto e execução de instalações eléctricas e telecomunicações;
- b) Projecto e execução de instalações de segurança electrónica e climatização (AVAC);
- c) Projecto e execução de instalações hidráulicas;
- d) Comércio geral com importação e exportação de todos produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondem a uma quota, pertencente ao sócio único Raimundo Gil Pale.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Raimundo Gil Pale, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



SDBA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334597, uma entidade denominada, SDBA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aniceto Vasco Nhachengo, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro da Machava Sede, quarteirão 43, casa 9, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106518066D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração

A sociedade adopta a denominação de SDBA Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava Sede, rua da Maternidade n.º 9, rés-do-chão, cidade da Matola, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de aluguer de material de construção;
- b) Prestação de serviços de transporte de mercadorias e carga;
- c) Eletricidade;
- d) Consultoria na área de comunicação, imagem, propaganda, publicidade e marketing;
- e) Instalação, reparação e manutenção de redes e equipamentos eléctricos;
- f) Prestação de serviços de carpintaria;
- g) Canalização e reabilitação de edifícios;
- h) Venda de material de construção;
- i) Importação e exportação de bens e consumíveis;
- j) Gestão imobiliária;
- k) Car wash;
- l) Promoção de eventos;
- m) Serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos;
- n) Prestação de serviços agrimensura de terras e outros;
- o) Telecomunicações;
- p) Venda e fornecimento de material do escritório;
- q) Prestação de serviços na área dos TIC'S.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único o senhor Aniceto Vasco Nhachengo.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto e nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alinação a parte de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedades, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes poderão decidir sobre a sua alinação a quem e pelo preço que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Aniceto Vasco Nhachengo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que se obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Silvermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa e nove mil seiscentos noventa e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Silvermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócio: Rajesh José Jitendra, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Vigilância, prédio Khatau, flat n.º, bairro Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193934A, emitido aos 2 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Silvermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Silvermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Fotografia e tecnologia de informática;
- b) Edição de programa informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rajesh José Jitendra, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por Rajesh José Jitendra de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e

outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá construir procuradores da sociedade e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar, entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessários a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 6 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Sisalana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101193128, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sisalana, Limitada, constituída entre os sócios: Ibraimo Abdul Aly Baraca, nascido 27 de Abril de 1966, natural do distrito de Homoine, província de Inhambane, filho Abdul Aly Baraca e de Lidia Joel Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100706965P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 30 de Novembro de 2010, residente na rua da Independência, casa n.º 44, 8.º andar, bairro Central, cidade de Nampula e Eric Aly Baraca, nascido 29 de Março de 1994, natural de Nampula, província de Nampula, filho Ibraimo Abdul Aly Baraca e de Sofia Alexandre Macovela, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102152967J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 18 de Maio de 2015, residente no quarteirão 3, unidade comunal 25 de Junho n.º 4, bairro de Muhala Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, província de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade que se baseia nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Sisalana, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, distrito de Rapale - Nampula, localidade de Motivaze-Sede, posto administrativo Mutivaze/Terela, podendo, mediante simples deliberação dos sócios administradores, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto produção e comércio de sisal, transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou industria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Ibraimo Abdul Aly Baraca, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencentes ao sócio Éric Aly Baraca, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ibraimo Abdul Aly Baraca, o qual fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Nampula, 5 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

SMEA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357074, uma entidade denominada, SMEA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laura Cristina Samuel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102148787B, emitido aos 30 de Novembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Singathela, quartoirã 4, casa n.º 142.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adoptada a denominação de SMEA – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede localiza-se no bairro de Singathela, quartoirã 4, casa n.º 142, podendo, devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou internacional. A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviço de mecânica geral e electricidade auto:

- a) Lavagem de veículos ligeiros e pesados;
- b) Assistência eléctrica e mecânica de veículo;
- c) Venda de acessórios eléctricos e mecânicos;
- d) Electricidade geral;
- e) Mecânica geral;
- f) Serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 100% do capital social, pertencente a sócia única Laura Cristina Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pela sócia gerente Laura Cristina Samuel.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

A interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuara com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representa na sociedade, enquanto a sua quota se manter indivisa.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encarados com a referência trinta e um de Dezembro e carecerem de aprovação da gerência, que para efeitos se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo e mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGMIP Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, com base no requerimento com número de entrada 20200000036825 que deliberam a dissolução e liquidação da referida sociedade para todos os efeitos legais, que de harmonia com as deliberações da assembleia extraordinária realizada a um de Fevereiro de dois mil e vinte e respectiva acta com a mesma data, a sociedade comercial denominada SOGMIP Mozambique, Limitada, com número único de entidade Legal 100365405, foi dissolvida, extinta, liquidada, por esta ter deixado de ter qualquer tipo de actividade.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Tecniobras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Julho de 2020 da Tecniobras, Limitada, matriculada sob NUEL 100313197 os sócio tomarão deliberação sobre a mudança de endereço social, que em consequência dela altera o artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tecniobras, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 417 em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Teka-Hotelaria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340910, uma entidade denominada Teka-Hotelaria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zahida Ali Akbaro, casada, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101093545F, emitido a 10 de Maio

de 2016 e válido até 10 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1895, 2.º andar, cidade de Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Teka-Hotelaria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) A sócia única Zahida Ali Akbaro, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Teka-Hotelaria e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Consiglieri Pedroso, n.º 129, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: indústria hoteleira e similares

e sua comercialização, administração e gestão imobiliária; investimento e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção, compra e venda, arrendamento e reabilitação de imóveis;

- b) O exercício do comércio de importação e exportação de diversos materiais, com venda a retalho ou avulso.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente a senhora Zahida Ali Akbaro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da única administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Telicity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358461, uma entidade denominada, Telicity – Sociedade Unipessoal, Limitada..

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sifu Cheng, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, portador do DIRE 11CN00034923Q, emitido aos 14 de Dezembro de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Telicity – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita na rua das Estâncias Km 15, n.º 2, rés-do-chão, no bairro da Central, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Comércio de loiças e mobiliários diversos, comercio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos; e
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Sifu Cheng e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sifu Cheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Three Star Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Theree Star Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100925060, Abdirizak Adow Shedow, casado, de nacionalidade queniana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Three Star Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede sita ao longo da Estada Nacional N6, bairro Canhandula, distrito do Dondo, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer cidade da República de Moçambique, por simples deliberação da gerência.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto armazenagens de mercadorias e materiais, nacionais e internacionais em trânsito, importação e exportação de combustíveis, agenciamento e trânsito de combustíveis, prestação de serviços na área de transporte e serviços afins, comércio de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcaís), é correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Abdirizak Adow Shedow.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Abdirizak Adow Shedow, o que, para tanto, é nomeado sócio, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trading Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dez de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Trading Nacional, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob o número 100274264, deliberaram o seguinte:

Aumento do objecto social da sociedade ficando assim alterado o estatuto passando esta a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de todo tipo de material de construção, exportação e venda de areia,

betume, madeira, gamacute, silicone, adesivo de telha, material eléctrico, argamassa, processamento de venda de ferros, tubos, tijoleiras, louça sanitária, produção e venda de tijolos, blocos, pavês, pregos, tintas, tubos plásticos e arames;

- b) Venda de carvão;
- c) Processamento e venda de betão;
- d) Venda de todo tipo de peças de camiões, pneus, viaturas, trailers, motores de viaturas, peças sobressalentes;
- e) Processamento e vanda de sucatas;
- f) Óleos, lubrificantes, combustíveis e seus derivados;
- g) Comércio geral e a retalho de produtos alimentares como batata, cebola, tomate, higiénicos, plásticos;
- h) Venda de material de escritório e acessórios;
- i) Exploração de pedreiras para extracção de matéria-prima necessária para a prossecução das actividades da sociedade; e
- j) Transporte nacional e internacional de mercadorias diversas, aluguer de máquinas e equipamentos incluindo importação e exportação, transporte ferroviário e marítimo e outras a elas conexas, actividade de despachante aduaneiro, recauchutagem de pneus.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações, sob quaisquer formas permitida por lei, bem como exercer quaisquer actividades que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

Quatro) Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo terceiro referente a objecto, dos estatutos da sociedade.

Cinco) Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

Maputo, Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TCS Transformação, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade TCS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101350991 Tomás António JÓ, de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, a qual rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TCS – Transformação, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente TCS, SOC.UNIP. LDA doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, distrito de Dondo, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios e equipamentos industriais, recolha de resíduos sólidos, prestação de serviços de informação e comunicação; consultoria científica; técnicas e similares; administrativos e de serviços de apoio; montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos; restauração; actividade de educação; agricultura; produção animal; caça; imobiliária; construção civil; reparação e manutenção de veículos, automóveis e motociclos; prestação de serviços na área de montagem, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, electrónico, electrónico; aluguer de automóveis, máquinas e equipamento industrial; serralharia e marcenaria, prestação de serviços diversos;

- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, electrodomésticos, veículos, motociclos, material de escritório e Informático, e de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Tomás António JÓ.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Tomás António JÓ, que desde já, é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

TRIMODER – Movimento de Desenvolvimento Regional de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da TRIMODER – Movimento de Desenvolvimento Regional de Moçambique, matriculada sob NUEL 100741482, entre Luís Ernesto, solteiro, maior, natural de Massinga-Inhambane, nacionalidade moçambicana; Artur Raul Correia, solteiro, maior, natural de Macuse-Namacurra, Zambézia, nacionalidade moçambicana; Ana Damião Camacho, solteira, maior, natural da Beira-Sofala, de nacionalidade moçambicana; Albertina Susana Monga, solteira, natural da Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana; Estela António José Muapse, solteira, maior, natural de Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana; Henriques Verónica Henriques, solteiro, maior, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana; Inês Chapo Chifinha, solteira, maior, natural da Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana; Mário Francisco Chale Tomo, solteiro, maior, natural da Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana; Manuela Alberto Mahave, solteira, maior, natural da Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana; Odete Félix Fundice Sinamunda, solteira, maior, natural da Beira - Sofala, nacionalidade moçambicana; Velinda Júlio Eduardo, solteira, maior, natural da Beira-Sofala, nacionalidade moçambicana. Todos residentes na cidade da Beira, conforme estatutos elaborados no termos do artigo um do Decreto-lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Um) O Movimento de Desenvolvimento Social adiante designado TRIMODER, é uma instituição com personalidade jurídica e autonomia financeira, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, comunitário, social e cultural.

Dois) TRIMODER é apartidário.

Três) TRIMODER irá desenvolver as suas actividades na província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

TRIMODER tem a sua sede na cidade da Beira, capital da província de Sofala. Podendo abrir delegações ao nível dos distritos e de outras províncias de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

TRIMODER é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, actividades e áreas de actuação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

TRIMODER tem os seguintes objectivos:

- a) Geral:
 - i) Promover acções de desenvolvimento que permitam a participação e envolvimento da população no melhoramento das suas condições básicas de vida.
- b) Específicos:
 - i) Apoiar técnico, económica e organizativamente programas, projectos de instituições e de grupos sociais que trabalham para a promoção sócio-económico e cultural das comunidades menos favorecidas;
 - ii) Coordenar as várias actividades em prol de desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades para o alívio da pobreza;
 - iii) Promover a cooperação com outras organizações governamentais, não-governamentais ou instituições similares, tendo em vista o bem-estar das populações;
 - iv) Prestar de mais serviços humanitários.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

São actividades do movimento:

- a) Promoção de acções e compromissos de acordos, convenções e de recolha de fundos, donativos e convénios, com diversas personalidades a favor das comunidades menos desfavorecidas;
- b) Elaboração e implementação de projectos que visa melhorarem a vida das comunidades que se encontram nas zonas mais necessitadas;
- c) Promoção de formação técnico-profissional em diversas áreas;
- d) Execução de outras actividades humanitárias que contribuem para o desenvolvimento socioeconómico e cultural das comunidades de base.

ARTIGO SEXTO

(Áreas de actuação)

TRIMODER poderá participar em projectos comunitários de iniciativa própria ou de outras entidades governamentais ou não-governamentais em seguintes áreas:

- a) Formação técnico-profissional;
- b) Meio ambiente;
- c) Construção e reabilitação de infra-estruturas socioeconómicas, culturais e públicas (escolas, habitação e furos de água);
- d) Socialização e formação de agentes comunitários de base em matérias de saúde, ensino e liderança comunitária;
- e) Sensibilização da população sobre a problemática do HIV&SIDA, minas, queimadas descontroladas, deficiência, crianças órfãs vulneráveis, mulheres grávidas, saúde nutricional da criança, idoso, educação da rapariga e mães solteiras;
- f) Cooperativismo.

CAPÍTULO III

Da caracterização dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Caracterização dos membros)

Um) Podem ser membros da TRIMODER cidadãos moçambicanos que estejam a residir legalmente dentro ou fora do país que livremente manifestarem a sua adesão.

Dois) TRIMODER pode admitir membros honorários ou beneméritos que por razão da sua actividade e apoio tenham prestado serviços em prol do desenvolvimento da instituição.

ARTIGO OITAVO

(Requisitos e formas de admissão de membros)

Constituem requisitos para admissão de membros:

- a) Aceitar e reconhecer os estatutos, programas e de mais regulamentos da TRIMODER;
- b) Requerer de livre e espontânea vontade a sua admissão;
- c) Preencher devidamente a ficha de inscrição de membro e submeter ao Conselho de Direcção mediante o pagamento de uma taxa (jóia) estabelecida pela Assembleia Geral;
- d) A admissão a membro da TRIMODER é aceite através de uma carta dirigida ao Conselho de Direcção da Organização;

e) A admissão de membros honorários e benevolentes é da competência da Assembleia Geral, mediante a aprovação dos candidatos pelo Presidente do Conselho de Direcção, devidamente justificados e subscritos pela maioria absoluta dos membros.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito em Assembleia Geral para cargos directivos da TRIMODER;
- b) Participar em todas reuniões e ou actividades sempre que forem solicitados;
- c) Participar nos órgãos directivos da organização quando for eleito;
- d) Beneficiar de forma gratuita ou não, de acordo com as decisões de Conselho de Direcção aprovadas em Assembleia Geral, de todas as publicações e serviços da organização;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Fazer recurso a Assembleia Geral das deliberações que considerar contraria aos estatutos e regulamentos da organização;
- g) Acesso as informações referentes as realizações e prestação de contas da organização.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar jóias no acto da inscrição e quotas regularmente;
- b) Participar nas actividades da TRIMODER;
- c) Exercer com zelo, dedicação e responsabilidades os cargos para que for designado por eleição ou nomeação;
- d) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e directivas da TRIMODER e demais deliberações em Assembleia Geral;
- e) Cumprir com dignidade e seriedade as tarefas que lhe são confiadas;
- f) Definir e defender os princípios, os objectivos e programas fundamentais pelos quais a organização foi criada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções dos membros)

Um) Aos membros que cometerem irregularidades que se considerarem atentado contra a dignidade moral e os objectivos da organização, são aplicados as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas referidas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Direcção da TRIMODER e as restantes alíneas da competência de Assembleia Geral.

Três) Os procedimentos sobre a aplicação das sanções previstas ao ponto um (1) deste artigo serão regulados pelo regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Um) São órgãos da TRIMODER os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são por um período de cinco (5) anos, sendo permitido a reeleição apenas duas (2) vezes.

Três) Por qualquer motivo, nenhum membro deve acumular cargos nos órgãos de Direcção da TRIMODER.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Princípios organizativos)

O princípio organizativo da TRIMODER é centralismo democrático, isto é:

- a) O dirigente titulado coordenador geral é eleito por voto secreto em Assembleia Geral e presta contas ao Conselho de Direcção;
- b) Os órgãos da organização a todos níveis devem periodicamente prestar contas das realizações da TRIMODER a estâncias superiores que os elegeu (Assembleia Geral);
- c) As decisões dos órgãos superiores devem ser cumpridas por todos. As decisões dos órgãos devem ser tomadas colectivamente;
- d) Todas as decisões são comprovadas por votação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade, duração de mandato e incompatibilidade dos órgãos)

Um) Os membros dos órgãos directivos são eleitos democraticamente por voto secreto, direito e pessoal em Assembleia Geral.

Dois) Os requisitos exigidos aos membros concorrentes aos cargos dos órgãos sociais da organização são regulados por uma directiva eleitoral aprovada em Assembleia Geral.

Três) Os mandatos dos órgãos directivos são de cinco (5) anos, podendo ser eleitos por apenas dois (2) mandatos consecutivos.

Quatro) Nenhum membro deve ou pode ser eleito para mais de um cargo de direcção dos órgãos da TRIMODER.

Cinco) É incompatível a Direcção dos órgãos Directivos da TRIMODER em simultâneo com a direcção dos órgãos de outras associações e de partidos políticos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da TRIMODER e dela fazem parte todos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for convocada pelo coordenador geral e o seu Presidente ou ainda por dois terços (2/3) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral é convocada com antecedência de quinze (15) dias antes da data de realização e deliberada validamente quando se achar presentes pelo menos de metade dos seus membros.

Quatro) Assembleia Geral é dirigida por uma direcção de Mesa de Assembleia Geral.

Cinco) Os procedimentos do funcionamento e deliberações da Assembleia Geral são normados por um regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sessões da Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral reúne-se de dois (2) em dois (2) meses ordinariamente quando for convocada pelo seu presidente.

Dois) As reuniões da Mesa da Assembleia Geral são de estudo de regulamentos e outras normas de funcionamento e preparação de sessões ordinárias de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da TRIMODER e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um coordenador geral;
- d) Chefes de departamentos; e
- e) Um secretário.

Dois) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de cinco (5) anos, renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de concentração de dados. Controla o cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas e programas da TRIMODER.

Dois) Este órgão é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no intervalo de realização de suas atribuições, podendo articular com a Direcção da Mesa de Assembleia Geral e com o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das atribuições

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os titulares dos órgãos directivos;
- b) Aprovar e modificar os estatutos, regulamentos e directivas da organização;
- c) Eleger o coordenador geral;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades da organização;
- e) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas apresentados pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Fixar jóias e quotas em directivas próprias;
- g) Decidir sobre a dissolução da TRIMODER;
- h) Aplicar sanções disciplinares da sua competência nos termos dos estatutos;
- i) Aprovar a admissão dos membros propostos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Mesa Assembleia Geral)

São competências da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias da organização;
- b) Coordenar os trabalhos em sessões da Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias;
- c) Produzir actas ou relatórios;
- d) Analisar os trabalhos das sessões;
- e) Convocar as sessões de Assembleia Geral ordinárias ou extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção, Fiscal ou dois terços (2/3) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Ao Presidente do Conselho de Direcção são lhe atribuídos as seguintes competências:

- a) Representar a organização em todas entidades, organismos governamentais e não-governamentais em juízo, defendendo os objectivos e interesses pelos quais a organização foi constituída;
- b) Garantir a realização de todos os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Definir as estratégias das acções para a execução de programas, projectos e actividades concebidas pela organização;
- d) Aprovar e modificar e modificar os estatutos regulamentos e directivas da organização;
- e) Marcar os calendários das sessões de Conselho de Direcção;
- f) Organizar, dirigir e zelar pelos interesses da organização;
- g) Elaborar normas necessárias no funcionamento da Assembleia Geral;
- h) Elaborar regulamentos internos, bem como alteração posterior aos estatutos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- i) Propor a expulsão, suspensão de funções de direcção do membro eleito ou nomeado para o efeito;
- j) Fixar em lugares próprios as deliberações dos órgãos;
- k) Assinar em nome da organização todos os actos e contas submetidos previamente ao sancionamento da Assembleia Geral os que pela natureza carecem a aprovação destas;

- l) Delegar o coordenador geral para o representar em casos de impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do coordenador geral)

Um) Ao coordenador geral compete:

- a) Coordenar todas as acções emanadas pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Orientar as equipas constituídas e os diversos departamentos da organização;
- c) Elaborar contractos e submeter a aprovação do Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Controlar a equipa de trabalho quando necessário;
- e) Elaborar projectos de assistência social, humanitária e desenvolvimento económico, submeter a apreciação e aprovação do Conselho de Direcção da TRIMODER;
- f) Administrar e gerir com rigor e responsabilidade os projectos, recursos humanos, materiais e financeiros, bens patrimoniais da organização;
- g) Fazer respeitar com dignidade os acordos, contractos e princípios estabelecidos com os parceiros financeiros e de cooperação no âmbito de projectos por eles financiados;
- h) Submeter ao Conselho de Direcção, Fiscal os relatórios de actividades, balanços e contas do exercício transacto bem como proposta de plano de actividades para período seguinte;
- i) Submeter ao Conselho de Direcção para deliberação da Assembleia Geral a proposta de abertura ou encerramento de delegações noutros cantos do país;
- j) Fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos internos da organização e deliberações do Conselho de Direcção;
- k) Elaborar regulamentos e procedimentos administrativos e submetê-los ao Conselho de Direcção para que este submeta a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal se atribui as seguintes competências:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, directivas da TRIMODER e outras legislações aplicáveis;

- b) Fiscalizar o cumprimento de execução das actividades de acordo com as deliberações e outras decisões recomendadas na Assembleia Geral;

- c) Apreciar e dar parecer dos relatórios de actividades e de contas apresentados pelo Conselho de Direcção da TRIMODER;
- d) Controlar o uso dos bens patrimoniais da TRIMODER;
- e) Receber e encaminhar as reclamações e queixas dos membros;
- f) Dar parecer sobre aplicação de sanções aos membros ou aos dirigentes que por qualquer motivo tenham infringido as normas de conduta da TRIMODER;
- g) Examinar e conferir os livros de contas, tesouraria, caixa e fiscalizar actos de administração para que o respectivo director lhe prestar todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e bens da TRIMODER

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos e bens da TRIMODER)

Um) Os fundos e bens patrimoniais da TRIMODER provem:

- a) Das jóias, quotizações e contribuições dos seus membros;
- b) Das doações e donativos de outras organizações nacionais e estrangeiras;
- c) Das actividades de angariação de fundos que para o efeito foram realizadas para a sustentabilidade da organização.

Dois) Quantitativo de jóias e quotas serão definidos pelo regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do funcionamento e prestação de serviços de benefício aos membros.

Quatro) As formas de prestação de serviços, atribuição de benefícios e regalias serão reguladas em directivas específicas aprovadas pela Assembleia Geral.

Cinco) A TRIMODER pode adquirir bens de forma gratuita ou onerosa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A TRIMODER obriga-se validamente com assinatura de dois (2) membros do Conselho de Direcção, sendo uma do respectivo presidente uma subdelegação do coordenador geral e terceira assinatura de um simples membro.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias e alteração dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da TRIMODER)

Um) Dissolução da TRIMODER é decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos associados membros presentes em pelo gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A liquidação da TRIMODER em caso de dissolução, será feita através de uma comissão liquidatária, a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará o destino dos bens conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Os membros célebres fundadores da TRIMODER, são membros permanentes do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou dúvidas resultantes de aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos em primeira, estância pelos regulamentos internos, directivas, deliberações e ordens de serviços da TRIMODER.

Em caso de não haver consenso recorrer-se-á a lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Tshala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339408, uma entidade denominada, Tshala, Limitada.

Celebrado entre:

Renato Edson Jorge Ronda, solteiro, maior de idade, natural da província da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400845S, emitido a 9 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte fiscal (NUIT) 102424557, residente na Avenida Alberto Massavanhane n.º 265/B na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana;

Maria Rita Roque Fumo, solteira, maior de idade, natural da província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340430Q, emitido a 1 de Junho

de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte fiscal (NUIT) 100765871, residente na Machava, cidade da Matola – Tsalala, de nacionalidade moçambicana;

Mário Paulo Caetano Veloso Manganhela, solteiro, maior de idade, natural da província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322752A, emitido aos 29 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte fiscal (NUIT) 113639903, residente na Avenida Mau Tsé-Tung n.º 519, 6.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana; e

Salomão Celso Mata dos Santos Sitei, solteiro, maior de idade, natural da província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023282A, emitido aos 9 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte fiscal (NUIT) 100522861, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2257, 3.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tshala Limitada, doravante denominada sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede em Laulane rua 4.669, quarteirão 36, N15, no Município KaMavota, Moçambique, podendo a administração da sociedade, sem prévia aprovação da assembleia geral, deslocar a sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Dois) A administração da sociedade pode ainda estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição, regendo-se pelo presente estatuto e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades abaixo descritas, incluindo a prestação de quaisquer serviços conexos aos mesmos, nomeadamente:

- a) Avicultura - produção de ovos, aves de corte como perus, patos, gansos, codornas; e
- b) Venda e compra de aves e todos produtos derivados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Renato Edson Jorge Ronda;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), representativa de 25% do capital social, pertencente a sócia Maria Rita Roque Fumo;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Mário Paulo Caetano Veloso Manganhela;
- d) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil metcais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Salomão Celso Mata dos Santos Sitei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser reduzido ou aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos, prestações suplementares e assessórias)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos ou realizar prestações assessórias de que esta necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração aquisição de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem do consentimento da assembleia geral, a ser dado nos termos legalmente prescritos para o efeito.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a sua intenção à sociedade, por escrito, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os demais sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, pelo que deverão exercê-lo no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista no número um do presente artigo.

Quatro) Se a sociedade ou os outros sócios não exercerem o seu direito de preferência, no prazo previsto no número anterior, o sócio transmitente poderá transferir a sua quota ao proposto adquirente ao preço, e nas condições acordadas mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e para além dos casos previstos na lei, só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) A não integralização do valor subscrito da quota dentro do prazo estabelecido;
- b) Acordo com o respectivo titular da quota;
- c) A não participação activa nos assuntos da sociedade;
- d) Arrestado, arrolamento ou penhora da quota; e
- e) Dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização da quota poderá ser pago em prestações, cujo número será determinado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por um dos sócios, sendo considerada devidamente constituída desde que a maioria dos sócios estejam presentes e/ou devidamente representados.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam outro critério.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação activa e passivamente em juízo e fora dele, poderá ser feita por um administrador único, ou mais administradores, de forma conjunta ou isolada, ou por um conselho de administração, conforme for mais conveniente para o negócio.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único; ou
- b) pelas assinaturas alternativas de dois administradores;
- c) pela assinatura de dois procuradores devidamente mandatados, por qualquer dos administradores legais referidos na alínea anterior, nos limites do mandato que lhe seja conferido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que o balanço, conta e resultados serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros apurados em cada exercício só serão efectuadas depois de realizadas todas as deduções legais obrigatórias, pelo que a partilha efectiva entre os sócios deverá obedecer os termos aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação, termos em que para efeitos de partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será liquidado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro conforme alterado ou sucedâneos, em caso de revogação e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilgível.

Xiluva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356892, uma entidade denominada Xiluva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduarda Anita João, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Sommershield, Avenida Tomás Nduda número quarenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100104232S e NUIT 155515139, estabelece o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, regendo-se o mesmo pela lei moçambicana e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Xiluva Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de direito moçambicano, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuído no presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade adoptará a designação abreviada de Xiluva Cosméticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Xiluva Cosméticos, Limitada, tem âmbito nacional, com sede no bairro Sommerhield, Avenida Tomás Nduda número quarenta e um, República de Moçambique.

Dois) A gerência é autorizada a transferir a sua sede para qualquer outra cidade do território nacional.

Três) A Xiluva Cosméticos, Limitada, pode, por deliberação do seu conselho de gerência, estabelecer sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Xiluva Cosméticos, Limitada, é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da assinatura do contrato de sociedade da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Xiluva Cosméticos, Limitada, tem por objecto principal:

- a) A importação e comercialização a retalho e a grosso de perfumes, cosméticos, artigos de higiene pessoal, produtos farmacêuticos e outros de produtos de beleza;
- b) A importação e comercialização de equipamentos, aparelhos e instrumentos de manutenção de higiene pessoal, de aplicação de cosméticos e de outros de produtos de beleza;
- c) Realização de actividades de salão de cabeleiro, tratamento de unhas, maquilhagem, manicure, pedicure, limpeza de pele e outras actividades similares.

Dois) AXiluva Cosméticos, Limitada, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A Xiluva Cosméticos, Limitada, pode adquirir livremente participações sociais em sociedades de qualquer natureza, fazer parte de associações, ainda que os seus objectos não apresentem nenhuma relação directa ou indirecta com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Eduarda Anita João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da gerência, a quem competindo fixar as condições do aumento do capital, bem como as formas de realização.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia Eduarda Anita João, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem definidos pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A Xiluva Cosméticos, Limitada, dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da Xiluva Cosméticos, Limitada, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela gerência, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Xindere Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358380, uma entidade denominada, Xindere Gas, Limitada.

Entre:

Primeiro. Paulo Xavier Litsur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 57, casa n.º 2228A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500944968F, emitido aos 12 de Outubro de 2018, pela Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Segundo. Júlio Eduardo Maulele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Khongolote,

quarteirão 70, casa n.º 3455-D, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001043373671, emitido aos 12 de Outubro de 2018, pela Identificação Civil da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) Xindere Gas, Limitada é uma pessoa colectiva constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Cumbeza, rua Santa Isabel, célula C, quarteirão 1, distrito de Marracuene podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar, a transferência da sede para outro local, a abertura ou enceramento no território nacional ou estrangeiro de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal comércio e prestação de serviços, tais como, comércio e distribuição de gás doméstico, óleos, lubrificantes, filtros, venda de pneus, estação de serviços, loja de conveniência (produtos alimentares), equipamento de segurança, incêndio, cameras de vigilância; construção civil e obras públicas, comercio de material de construção, arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal bastando que os sócios acordem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), dividido em duas partes iguais no valor nominal de três milhões de meticais para cada, distribuídos pelos sócios:

- a) Paulo Xavier Litsur com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Júlio Eduardo Maulele com uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará á sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam em relação aos terceiros do direito de preferência na divisão e cessão de quotas, os sócios e depois a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituando no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros de falecido ou representante do interdito legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandarar

um de entre eles, que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada ou email, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidade da sua convocação os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptua se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucro

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) A associação dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercícios à data da dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT